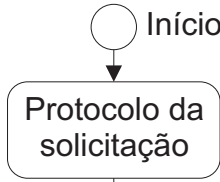

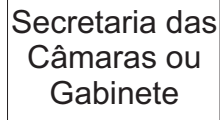
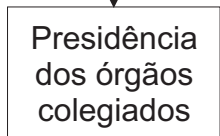
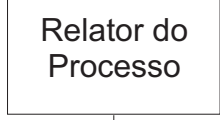
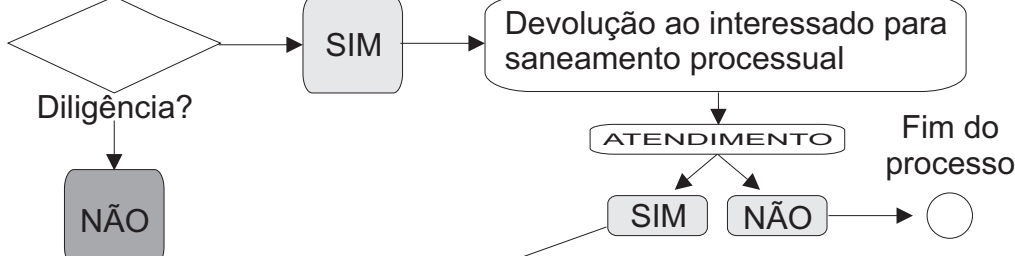

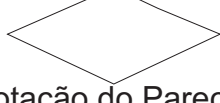
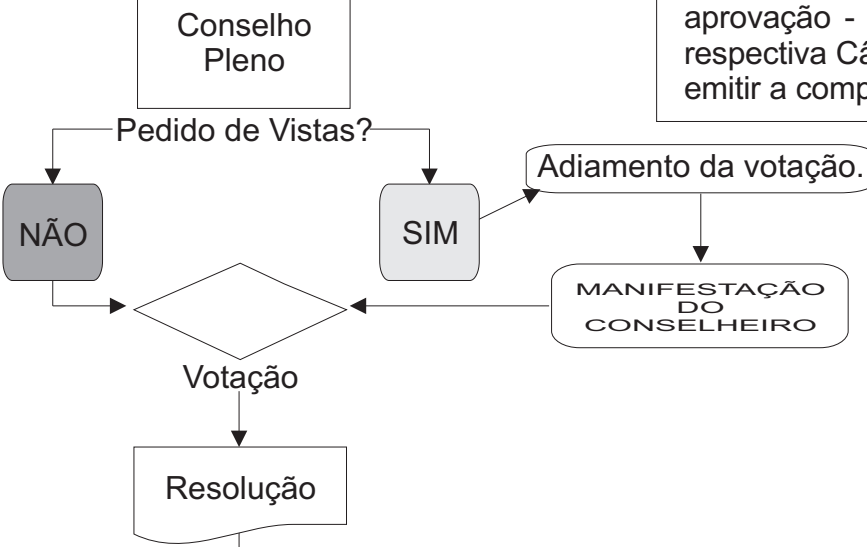
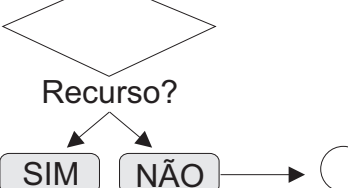
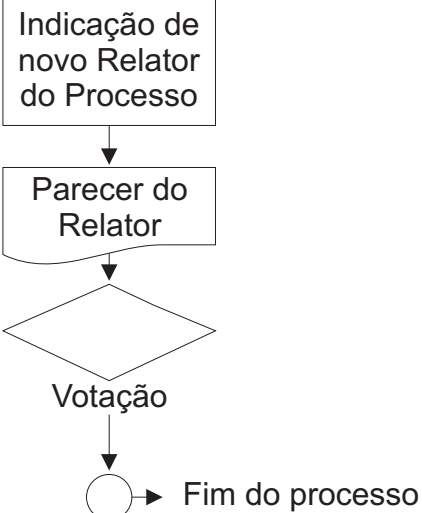


Fluxograma nº. 1: Processos oriundos de solicitações de órgãos, instituições ou usuários interessados

| | | |
|-----|--|--|
| 1. |  | <p>O órgão, instituição ou usuário deverá protocolar a matéria de seu interesse na sede do CEE/PA em Belém ou nas sub-regiões por este designadas. Autuação do processo.</p> |
| 2. |  | <p>Análise da matéria e encaminhamento à secretaria da Câmara competente ou ao gabinete da presidência.</p> |
| 3. |  | <p>Sorteio de assessor e elaboração, por parte deste, de análise preliminar da condição do processo face às normas em vigor.</p> |
| 4. |  | <p>Sorteio do relator dentre os Conselheiros da Câmara ou constituição de Comissão Especial, em se tratando de matéria disciplinada no parágrafo único do art. 20 do Regimento Interno do CEE/PA.</p> |
| 5. |  | <p>Tomada de conhecimento do processo e encaminhamentos junto com o assessor técnico responsável.</p> |
| 6. |  | |
| 7. |  | <p>Elaboração de Parecer pelo Conselheiro Relator, com base na documentação constante dos autos, análise da Assessoria técnico-pedagógica e normas em vigor.</p> |
| 8. |  | <p>Votação do Parecer pelas respectivas Câmaras ou pelo Pleno (parágrafo único do art. 20 do Regimento Interno). Independente do resultado, se o Parecer for das Câmaras, o processo será encaminhado para a decisão do Pleno.</p> |
| 9. |  | <p>Votação do Parecer, visando à aprovação - ou não - da decisão da respectiva Câmara, com o objetivo de emitir a competente Resolução.</p> |
| 10. |  | <p>Da decisão do Conselho Pleno cabe à parte interessada o direito de recurso no prazo de 15 dias.</p> |
| 11. |  | <p>A análise e votação do recurso é prerrogativa do Conselho Pleno, sendo que a decisão proferida nesta fase é terminativa do processo.</p> |